



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea d) – Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de dezasseis de setembro de dois mil e quinze, relativa à “**Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea d) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, **propõe-se** a aprovação das seguintes taxas:

- **Prédios Rústicos 0,8%;**
- **Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI 0,34%.**

De acordo com a estratégia mencionada, propõe-se ainda:

Que haja redução até 50% da taxa do IMI a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural e outros imóveis reabilitados que detenham certificado de eficiência energética máxima.

Que se aplique a taxa de 0,5% aos prédios urbanos avaliados que se encontrem devolutos ou que configurem risco para pessoas e bens, de acordo com parecer da Proteção Civil Municipal, bem como prédios em incumprimento de obras coercivas.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 20 votos a favor, 10 votos contra e 2 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 32 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

D
E
A



Assembleia Municipal de Caminha

Assembleia Municipal de Caminha, 25 de setembro de 2015

A Segunda Secretária

Sónia Lajinho

O Primeiro Secretário

[Signature]

O Presidente da Mesa da Assembleia

[Signature]



Câmara Municipal de Caminha

**CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMINHA REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2015-----**

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 3 - APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Nos termos definidos no art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal, fixam anualmente o valor das taxas a aplicar dentro dos intervalos definidos pelas alíneas b) e c), do n.º 1, do mesmo artigo.

Para a definição das taxas a aplicar no ano de 2016, considerou-se importante dar continuidade à estratégia de apoio às famílias do concelho de Caminha através do aumento do seu rendimento anual disponível, ao fomento do comércio e reabilitação de imóveis no nosso concelho que ajuda, também, a combater o desemprego, e à aposta na eficiência energética de edifícios.

Tendo em conta estes princípios estabelecidos pelo Executivo bem como a dupla descida de impostos que aconteceu nos últimos dois anos e tendo presente a redução das transferências do Estado para os municípios, o aumento dos encargos fixados pelo Estado e suportados pelas autarquias e, em particular, o desequilíbrio estrutural da Câmara Municipal de Caminha que ao longo dos últimos dez anos veio a aumentar a despesa sem o devido acompanhamento por parte da receita, propõe-se que as taxas não sofram aumentos relativamente ao ano transato e, assim, sejam fixadas nos termos a seguir expostos:

- Prédios Rústicos 0,8%;
- Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI 0,34%.

De acordo com a estratégia mencionada, propõe-se ainda:



Câmara Municipal de Caminha

Que haja redução até 50% da taxa do IMI a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural e outros imóveis reabilitados que detenham certificado de eficiência energética máxima.

Que se aplique a taxa de 0,5% aos prédios urbanos avaliados que se encontrem devolutos ou que configurem risco para pessoas e bens, de acordo com parecer da Proteção Civil Municipal, bem como prédios em incumprimento de obras coercivas.

Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal submeta à apreciação e aprovação da Assembleia as referidas taxas e que a respetiva deliberação seja aprovada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Ana São João e Rui Teixeira, 3 votos contra dos Senhores Vereadores Flamiano Martins, Liliana Silva e Vanda Pêgo e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

Paços do Município de Caminha, 16 de Setembro de 2015

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA
N.º 18 - GPG

[Handwritten initials]

PARECER	DESPACHO
	<p><i>Ao Sr. Presidente.</i> <i>Para realidar a proposta e</i> <i>quiza para aprovar em</i> <i>reunião de Câmara.</i></p> <p><i>Para distribuir pelo</i> <i>mbrs vereadores para</i> <i>reunião de Câmara</i></p> <p><i>[Signature]</i> <i>11.9.15</i></p>
<p><i>De: Gabinete de Planeamento e Gestão</i> <i>Para: Vereador Rui Teixeira</i></p>	

ASSUNTO: “Fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis”

17/11/15

Nos termos definidos no art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal, fixam anualmente o valor das taxas a aplicar dentro dos intervalos definidos pelas alíneas b) e c), do n.º 1, do mesmo artigo.

Para a definição das taxas a aplicar no ano de 2016, considerou-se importante dar continuidade à estratégia de apoio às famílias do concelho de Caminha através do aumento do seu rendimento anual disponível, ao fomento do comércio e reabilitação de imóveis no nosso concelho que ajuda, também, a combater o desemprego, e à aposta na eficiência energética de edifícios.

Tendo em conta estes princípios estabelecidos pelo Executivo bem como a dupla descida de impostos que aconteceu nos últimos dois anos e tendo presente a redução das transferências do Estado para os municípios, o aumento dos encargos fixados pelo Estado e suportados pelas autarquias e, em particular, o desequilíbrio estrutural da Câmara Municipal de Caminha que ao longo dos últimos dez anos veio a aumentar a despesa sem o devido acompanhamento por parte da receita, propõe-se que as taxas não sofram aumentos relativamente ao ano transato e, assim, sejam fixadas nos termos a seguir expostos:

- Prédios Rústicos 0,8%;
- Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI 0,34%.

De acordo com a estratégia mencionada, propõe-se ainda:

Que haja redução até 50% da taxa do IMI a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural e outros imóveis reabilitados que detenham certificado de eficiência energética máxima.

Que se aplique a taxa de 0,5% aos prédios urbanos avaliados que se encontrem devolutos ou que configurem risco para pessoas e bens, de acordo com parecer da Proteção Civil Municipal, bem como prédios em incumprimento de obras coercivas.

À consideração superior.

Caminha, 11 de setembro de 2015

A técnica superior



Carina Aldeia


